



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

TERMO DE CONVÊNIO 004/2024 – SECULT/PA

**TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE
FINANCEIRO CELEBRADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA – SECULT E PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUSTO CORREA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
2024/303900 - SECULT).**

Órgão ou Ente Conveniado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUSTO CORREA
CNPJ:	04.873.600/0001-15
Endereço:	PRAÇA SÃO MIGUEL, N°60 – Bairro: CENTRO – Cep: 68.610-000
Representante:	FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
CPF:	593.536.782-34
Objeto:	REALIZAÇÃO DA FEIRA DA CULTURA POPULAR ARRAIAL URUMAJÓ 2024
Processo Administrativo:	2024/303900
Valor do Projeto:	VALOR DO REPASSE: R\$ 210.00,00 (Duzentos e Dez Mil Reais) VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 8.400,00 (Oito mil e Quatrocentos Reais) VALOR TOTAL: R\$ 218.400,00 (Duzentos e Dezoito Mil e quatrocentos Reais)
Conta de recebimento do recurso:	BANPARÁ - AG: 115 C/C: 9579940
Dotação orçamentária:	1)Valor de R\$ 80.000,00 Projeto Atividade: 8421

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

Fonte de recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários)
Natureza da Despesa: 334041 -CONTRIBUIÇÕES
PTRES: 158421
PI: 24EMENC0007
AÇÃO: 295882
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1512-8421

2)Valor de R\$ 50.000,00
Projeto Atividade: 8421
Fonte de recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários)
Natureza da Despesa: 334041 -CONTRIBUIÇÕES
PTRES: 158421
PI: 24EMENC0008
AÇÃO: 295882
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1512-8421

3)Valor de R\$ 40.000,00
Projeto Atividade: 8421
Fonte de recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários)
Natureza da Despesa: 334041 -CONTRIBUIÇÕES
PTRES: 158421
PI: 24EMENC0009
AÇÃO: 295882
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1512-8421

4)Valor de R\$ 40.000,00
Projeto Atividade: 8421
Fonte de recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários)
Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS- PESSOA
JURÍDICA
PTRES: 158421
PI: 24EMENC0010
AÇÃO: 295882
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1512-8421

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

	VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).
Nota de empenho:	2024.150101NE000480;2024.150101NE000481; 2024.150101NE000482; 2024.150101NE000483.
Prazo de execução:	27/06/2024 a 30/06/2024
Vigência:	07/06/2024 a 30/08/2024
Servidor responsável:	ABILIO AUGUSTO BASTOS FRANCO FILHO - Matrícula: 5891119/1

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT**, órgão da administração pública estadual indireta do Estado do Pará, inscrito no CNPJ de n. 05.252.176/0001-54, com sede na cidade de Belém-PA, na Avenida Magalhães Barata, 830, São Brás, CEP 66.063-240, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Cultura, **Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira**, e o **CONVENIADO**, devidamente descrito no Quadro-Resumo acima, celebram, na forma do art. 53, § 4º da lei nº 14. 133/2021 e art. 3º do decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, a ser regido pelas cláusulas que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto **descrito no Quadro-Resumo acima**, a ser executado pela PREFEITURA, com recursos financeiros repassados pela SECULT, conforme plano de trabalho juntado no **Processo Administrativo acima identificado**, que é parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO:

Para a realização do presente Convênio, a SECULT repassará à PREFEITURA a importância de **identificada no Quadro-Resumo**, de uma só vez, a ser aplicado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor do convênio poderá ser alterado, se ocorrer uma das hipóteses do art. 32 do Decreto 3.302/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será de responsabilidade do CONVENENTE pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e não previstas expressamente no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto está discriminada no Projeto anexado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor será depositado em conta bancária específica para este fim, descrita no **Quadro-Resumo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE:

A CONVENENTE se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT", podendo a FCP promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da CONVENENTE aberta especificamente para a execução deste convênio, e conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela CONCEDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contrapartida da CONVENIENTE deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para execução deste Convênio estão disponibilizados na seguinte dotação orçamentária descrita no **Quadro-Resumo**:

CLÁUSULA QUINTA - DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENIENTE:

De acordo com o Decreto Estadual 3.302/23 os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo tem vigência de **definida no Quadro-Resumo**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a eventualidade de prorrogações, para coincidir com a conclusão do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO:

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela CONCEDENTE, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

Parágrafo Primeiro – Em casos de prorrogação de ofício feita pela FCP em casos de atraso na liberação de recursos, o conveniente será notificado, de preferência via e-mail, para se manifestarem 02 (dois) dias sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.

Parágrafo Segundo - A prorrogação será feita de ofício pela Fundação Cultural do Estado do Pará, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela CONCEDENTE e cuja ciência será dada à CONVENIENTE, de preferência por meio eletrônico.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

Parágrafo Terceiro – Quando o atraso no desembolso, por parte da CONCEDENTE, importar em acréscimo dos custos do convênio, a CONVENENTE deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO:

A fiel execução do presente Termo será acompanhada e monitorada por servidor da SECULT, **identificado no Quadro-Resumo**, devidamente designado em portaria específica, que irá receber e avaliar a prestação de contas do objeto do convênio, na forma de um relatório físico-financeiro, com apoio técnico do Controle Interno da SECULT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do Decreto Estadual 3.302/23, em conta especificada pela CONCEDENTE, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o prazo improrrogável de até **60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas deverá demonstrar a execução física e financeira do Convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho, a ser entregue até **30 dias após o encerramento do convênio.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Previsão de livre acesso dos servidores do órgão ou entidades públicas concedentes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONCEDENTE orienta ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas, conforme resolução nº 19.455 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, que poderá ser visualizada por meio do site <https://seplad.pa.gov.br/fde/normas-do-tce-pa/>.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONCEDENTE possui a prerrogativa de conservar a

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONCEDENTE terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

PARÁGRAFO SETIMO. A prestação de contas será realizada na forma de Relatório Físico-Financeiro, contendo:

- a) Metas do Plano de Trabalho, por ação realizada;
- b) Ações realizadas, conforme previsão do Plano de Trabalho;
- c) Resultado do questionário de satisfação do público;
- d) Relatório fotográfico ou audiovisual, em todas suas ações;
- e) Planilha orçamentária das despesas efetuadas;
- f) Documentação comprobatória das despesas contidas na planilha;
- g) Considerações finais e sugestões.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONCEDENTE deverá comunicar à CONVENIENTE e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
 - b) Quando o convênio for denunciado pela CONVENENTE;
 - c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à CONVENENTE;
 - d) A prestação de contas for reprovada;
- b) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e/ou
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal ou quando o convênio for denunciado pela CONCEDENTE, ou rescindido por sua culpa, a devolução dos valores pela CONVENENTE, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO:

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da CONCEDENTE, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à CONCEDENTE o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese e do seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao convenente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Cultural do Estado do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a correr.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente convênio com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual 3.302/23, Decreto Federal Nº 170/07, IN/STN nº 01/97, Lei 14.133/21, demais diplomas federais e estaduais correlatos e enquadramento legal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obrigatoriedade da concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, bem como a extinção ou rescisão do instrumento.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a SECULT a publicação do extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

E por estarem justos e acertados os termos do presente Acordo, as partes assinam em duas vias de igual teor, para que se produzam seus efeitos legais.

Belém, 07 de junho de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

FRANCISCO EDINALDO Assinado de forma digital por

QUEIROZ DE FRANCISCO EDINALDO

OLIVEIRA:59353678234 QUEIROZ DE

OLIVEIRA:59353678234 OLIVEIRA:59353678234

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281

Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br

Identificador de autenticação: 04422B7.8C02.263.9E1E85E79904D24ED3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/303900 Anexo/Sequencial: 73